



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR N.º 667, DE 2013

(MENSAGEM 140, DE 2013)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria N.º 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Oliveira Filho

1. RELATÓRIO

De conformidade com o artigo 49, inciso XII, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. par explorar , pelo prazo de dez anos , sem direito de exclusividade o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

Atendendo ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeito após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão nos termos do inciso III, alínea "h", do artigo 32 do regimento Interno.



DB0043D302



2. VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 2002, com a publicação do Edital de Concorrência 12/2002. Informamos ainda que o processo foi homologado pelo Ministério conforme o DOU de 17 de maio 2010 e outorgado pela Portaria Ministerial 610, publicada no DOU de 5 de julho 2010 seção 1 página 41. A Presidência da República remeteu o presente processo ao Congresso Nacional, segundo a mensagem 140 de 9 de abril de 2013, item 3 publicada no DOU de 10 de abril 2013 na seção 1 página 1.

Sendo assim, a análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado.

Ocorre que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à Sinal Brasileiro de



DB0043D302



Comunicação Ltda., há claros indícios de problemas, os quais relacionaremos a seguir.

Sendo assim solicitamos que essa comissão endosse nosso parecer baseado nos fatos abaixo

1. Segundo informação do site do Ministério das Comunicações, a empresa vencedora tem como sócias as Senhoras Katiuscia Rasera com 1% do capital social e a Sra. Simone de Oliveira Albuquerque, administradora da sociedade com 99% das cotas.
2. De posse de uma certidão simplificada obtida junto a Junta Comercial do Distrito Federal, obtivemos a informação que a sociedade foi alterada e a Sra. Simone deixou a sociedade, substituindo-a com 99% das cotas o Sr. Eduardo Wagner de Albuquerque Rasera.
3. Com essa alteração o controle acionário da sociedade passa para o Sr. Eduardo e a dirigente também é substituída (a certidão simplificada não menciona quem é o dirigente da sociedade), pois a dirigente não faz mais parte do quadro societário.
4. Aqui tivemos duas infrações da lei 4117 em seu artigo 38.
5. No item c do artigo 38 da lei 4117, segundo o publicado no DOU de 23 de dezembro 2002. Seção 1 página dois, fica claro que
“ a alteração de objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle acionário e a transferência de concessão, permissão ou da autorização dependem para sua validade de prévia anuência do órgão competente do poder executivo”

Assim sendo fica claro que a entidade trocou o seu dirigente e o controle acionário, e como isso não consta do SIACCO (Sistema de Controle Acionário da Anatel e MC) isso foi feito sem a autorização do poder executivo, sendo portanto nula de pleno direito.

Gostaríamos de sublinhar que temos pleno conhecimento que na primeira semana do mês de junho o Dep. João Arruda aprovou uma outorga para esta entidade no município de Cambira, (TVR 668). Decisões semelhantes foram tomadas por nossos colegas na relatoria de processos para Pontal do Paraná Pr e Barbacena MG. De modo algum queremos macular o relatório de nossos colegas de



DB0043D302



comissão, pois certamente eles não tinham conhecimento desta alteração que macula o certame para a localidade de Califórnia e as demais.

Queremos também sublinhar que a entidade não pretende cumprir os ditames da legislação. Para comprovar isso anexamos o DOU de 25 de junho de 2012 (pg 1 e 2) que remete ao Congresso a outorga para exame do serviço de Televisão em Macapá. Logo a seguir achamos o DOU de 10 de junho de 2013 seção 3 página 155 que multa a entidade por colocar a estação no ar, claramente sem a devida autorização, pois o Congresso ainda não a aprovou.

Chegou ao nosso gabinete após nossa designação como relator, uma cópia de um instrumento de avenças, que transfere a outorga de Cambira, também outorgada a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. a um terceiro, o que é vedado pela legislação vigente. Esse negócio nebuloso e a margem da lei foi realizado com o Sr. Marcos Roberto Vrenna, CPF 796.960909-00, residente em Londrina Pr, como mostra o documento do Contrato de Avenças que temos cópias em mãos e será encaminhado a essa comissão e a qualquer dos meus pares que o solicite. De posse desta informação, solicitamos informações a Anatel em seu escritório no Paraná.

Fomos então prontamente atendidos pelo gerente Regional no Paraná, Sr. Celso Francisco Zemman, que nos forneceu relatórios, que também podem ser fornecidos aos membros desta comissão, onde fica claro que a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda, em conjunto com o Sr. Marcos Roberto Vrenna, já colocou em funcionamento a estação de Cambira, mesmo sem a deliberação do Congresso Nacional. Além disso o Sr. Marcos Roberto Vrenna fica caracterizado como infrator contumaz, já que ele colocou no ar por duas vezes uma emissora em Pitanga, sem autorização legal alguma. Repare que na manifestação da Anatel existe um fone para contato em Brasília, sede da Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda.

Além disso o citado Sr. Marcos Roberto Vrenna violou lacre oficial, o que é crime. Fica então claro que a Sinal Brasileiro de Comunicação Ltda. não só pratica irregularidades, como age a revelia da legislação vigente em afronta ao Congresso Nacional e ao poder Concedente mas também se associa a criminosos (romper lacres oficiais é crime) para realizar negócios ilícitos.



DB0043D302



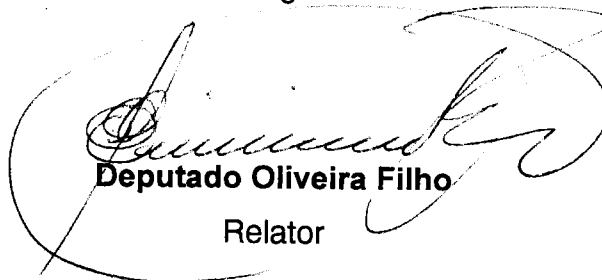
Assim queremos nos colocar a vossa disposição para maiores esclarecimentos e solicitar que os membros desta comissão acompanhem nosso parecer pela rejeição da TVR 667 e a consequente devolução deste processo ao MC para que seja reformulada a decisão proferida.

Caso essa casa concorde que existem no processo indícios de crime, somos de parecer que o mesmo seja enviado a polícia federal para averiguações.

Diante das irregularidades apontadas não nos resta outra opção a não ser propor a rejeição do TRV 667/2013 em análise.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.


Deputado Oliveira Filho
Relator



DB0043D302



Anexos

- Espelho da composição acionária informada ao poder concedente obtida no site da Anatel
- Composição acionária real obtida na Junta Comercial do Distrito Federal
- DOU relativo a remessa ao Congresso da outorga de Macapa e multa aplicada pelo MC a mesma entidade.
- Contrato de Avenças firmado pela entidade com o Sr. Marcos Roberto Vrenna
- Manifestação do Escritório da Anatel no Paraná acerca das irregularidades cometidas em associação com o Sr. Marcos Roberto Vrenna.



DB0043D302



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Oliveira Filho - PRB/PR



SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): 53.20160405-5	CNPJ 04.974.569/0001-09	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/12/2009	Data de Início da Atividade 01/04/2002
Endereço Completo (Logradouro, N.º e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) SHS QD 06 CJ A BL E SL 424, ED. BRASIL XXI, ASA SUL, BRASÍLIA, DF, 70.316-902			
Atividade(s) Econômica(s) 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO 7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Objeto Social SERVIÇOS DE TV A CABO, ASSIM, COMPREENDIDO COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ABERTO ABERTO A CORRESPONDÊNCIA PÚBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO E/OU ÁUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FÍSICOS; E DE RADIOFUSÃO SONORA; RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) INCLUINDO RETRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO; TV A CABO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS ASEREM RECEBIDAS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; EXPLORAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTORGADAS PELO PODER PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) NÃO	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ KATJUSCIA ROSERA 028.655.009-03	Participação no capital (R\$) 500,00	Espécie de Sócio SOCIO	Administrador XXXXXXXXXXXX
SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE 116.411.263-53	49.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 21/02/2013 Número: 20130198877 Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO Evento(s): 918 - CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO			Situação CANCELADA-MEI Status
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Observações:			

BRASÍLIA-DF, 26 de março de 2013

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL



DB0043D302



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Oliveira Filho** - PRB/PR

Perfil das Empresas - SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO S/C LTDA

CNPJ: 04974569000109

Presidente:

Endereço: SHS QUADRA - SETOR HOTELEIRO SUL

E-mail: rasera@rasera.com.br

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd.	Vlr.
		Cotas	Cotas
028.055.009-03	KATIUSCIA RASERA	500	500,00
116.411.263-53	SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
116.411.263-53	SIMONE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



DB0043D302



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Oliveira Filho - PRB/PR



2

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 121, segunda-feira, 25 de junho de 2012

Art. 3º O presente documento de concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação da que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012, 191ª de Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Concedo concessão a Empresa de Comunicação Planalto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campinas Grande, Estado de Paraná.

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, incisos IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53100.00024/2002-59, decreta:

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a Empresa de Comunicação Planalto Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de renovação, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campinas Grande, Estado de Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O presente documento de concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação da que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012, 191ª de Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Concedo concessão a TV Planalto de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, incisos IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53100.00024/2002-59, decreta:

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a TV Planalto de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de renovação, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O presente documento de concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação da que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012, 191ª de Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 274, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foram recebidos, conforme Despacho de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, as transferências definitivas, para outros grupos de controle, de controle societário da Rádio Nacional de Curitiba Ltda., Rádio Pôrto Velho de Curitiba Ltda., e Rádio Difusora Amadora de Curitiba Ltda., concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, nos municípios de Curitiba, Guarapuá e Chapadão, Estado do Paraná.

Nº 275, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi recebido, conforme Decreto de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas a Rádio Brasileira do Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado do Mato Grosso.

Nº 276, de 22 de junho de 2012. Encaminha ao Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, que transferem concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorarem, sem direito de renovação, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

- 1 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN; e
- 2 - Rádio Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 277, de 22 de junho de 2012. Encaminha ao Congresso Nacional os atos constantes das decisões abaixo relacionadas para assinarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de renovação, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 59, de 17 de fevereiro de 2011 - Organização Comunitária Rádio Educadora Alzira, no município de Petrópolis - RJ;
- 2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho - RO;
- 3 - Portaria nº 25, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Unidos por Fátima, no município de Fátima dos Graças - SC;

- 4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Maracá, no município de Maracá - SP;

- 5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Rádios Amigos da Cultura - ACRAC, no município de Racião - MG;

- 6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Carinópolis - ARCC, no município de Carinópolis - PA;

- 7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Rádio Voz da Capela, no município de Barra Longa - MG;

- 8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - BAHIA, no município de Sobradinho - BA;

- 9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Promoção do Desenvolvimento de Santa André, no município de Orlândia - BA;

- 10 - Portaria nº 72, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã - ES;

- 11 - Portaria nº 74, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Cultural Voz do Município de Jari, no município de Jari - AM;

- 12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo - PR;

- 13 - Portaria nº 126, de 16 de maio de 2011 - Associação Cultural de Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (AIDQ3), no município de Quatro Barras - PR;

- 14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 - Associação Progresso do Distrito de Bussara - APROB, no município de Formosa - GO;

- 15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 - Associação Beneditina e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo - MG;

- 16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Matheus Velloso Araújo, no município de Pira do Norte - BA;

- 17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACRATRES, no município de Três Arroios - ES;

- 18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Sertão Faria e Região - ASCOMFAR, no município de Guariá - GO;

- 19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipi, no município de São Paulo das Mercedes - RJ;

- 20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Sólida FM, no município de Guarema - SP;

- 21 - Portaria nº 169, de 4 de junho de 2011 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, no município de Lajeado - BA;

- 22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 - Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso - BA;

- 23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Unidos do Sertão de Minas, no município de Baurão de Minas - MG;

- 24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Padroeira de Radiodifusão, no município de Pedro Bonfim - MG;

- 25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Mandacaris do Bairro Comendador José Dias, no município de Canaã - PI;

- 26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul - RS;

- 27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Saneado - ACSERSE, no município de Sertão Saneado - RS;

- 28 - Portaria nº 184, de 6 de junho de 2011 - Associação de Comunicação e Cultura de Terebin, no município de Terebin - SC;

- 29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Porção São João Lourenço, no município de Japópolis - SP;

- 30 - Portaria nº 22, de 10 de junho de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Tatuá, no município de Tatuá - TO;

- 31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Estrela FM, no município de Presidente Sarney - TO;

- 32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Aguiarópolis, no município de Aguiarópolis - TO;

- 33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Rádios FM, no município de Darcinópolis - TO;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

CIARA SAMARCO, SFFFF
Procedente da Imprensa

CRISTHIANA SOBRINHO
Médica do Exército e da Casa Civil

HERNANDO TOLUINO DELGADO VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos à gestão da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, atos e institucionais

JOSÉ F. LUIZ ALMEIDA PEREIRA
Coordenador-Geral de Publicações e Circulação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Esclarecimento e Comunicação Relações de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes cadastrados para atendimento de solicitações de informações e esclarecimentos.

Endereço: Rua da Constituição, 1.000 - Centro - Brasília - DF
CEP: 70000-000
Telefone: (61) 3033-1000
Fax: (61) 3033-1001

Este documento pode ser verificado na seguinte endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/imprensa/inf>, pelo código 00012013060500002

Documento autêntico digitalizado conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DB0043D302



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de junho de 2012



SEÇÃO 1

Suário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	39
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades	48
Ministério das Comunicações	49
Ministério das Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	76
Ministério do Trabalho	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93
Ministério dos Transportes	93
Conselho Nacional do Ministério Público	102
Ministério Público da União	102
Tribunal de Contas da União	111
Poder Judiciário	113
Entidades de Prestação de Serviços das Profissões Liberais	123

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.764, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização da petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distribuição Ordinária	Distribuição Especial	Distribuição Extraordinária
de 02 a 24	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 25 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 77 a 126	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 127 a 230	R\$ 1,30	R\$ 3,10	
de 231 a 500	R\$ 3,80	R\$ 4,50	

- Acima de 500 páginas - preço da tabela mais o adicional de 50% (cinco por cento) por página adicional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade>, pelo código 00612912043500001

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidentes sobre a importação e a comercialização da petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE previstas no art. 7º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas a zero para os seguintes produtos:

- I - querosene de aviação;
- II - demais querosenes;
- III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de xisto;

VI - álcool etílico combustível;

VII - gasolina e seus derivados;

VIII - diesel e seus derivados." (NR)

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.591, de 28 de outubro de 2011.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gláucia Montoya

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão a Rádio Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Ângela, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790100701/2012-26, Concentração nº 158/2012-SERAMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a Rádio Mundial de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Ângela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação do que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paula Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão a Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000101979/2010, Concentração nº 003/2010-CEL/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão a Rádio e Televisão Século 21 Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação do que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paula Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maracá, Estado do Amapá.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53700100410/2012-33, Concentração nº 014/2012-SERAMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maracá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DB0043D302



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Oliveira Filho - PRB/PR

Nº 109, segunda-feira, 10 de junho de 2013

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

155



UF	Cidade	CPF/INSC. ESTADUAL	NOME DA ENTIDADE/RAZÃO SOCIAL	SERVIÇO	Nº E DATA DO OFÍCIO	ENQUADRAMENTO
SP	Cajazeira	33144200/21189	RÁDIO CULTURA DE CAJAZEIRA LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 28 do Decreto nº 52.795/63
MS	Clorão do Rio Preto	33144200/21189	RÍDIO REGIONAL DE RADIOFUSÃO LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do Código Brasileiro de Telecomunicações
RO	Colorado do Oeste	33144200/21189	RÁDIO AMAZÔNIA DE COLORADO DO OESTE LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do Código Brasileiro de Telecomunicações
MG	Itaú de Minas	33144200/21189	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIOFUSÃO LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Alínea "g" do item 12 do art. 23 do Decreto nº 52.795/63
CE	Assaré de Norte	33144200/21189	RÁDIO VÁLE DO CAJARI LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do Código Brasileiro de Telecomunicações
PR	Londrina	33144200/21189	RÁDIO TIPI DE LONDRINA LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Item 12, alínea "g" e "i" do art. 23 do Decreto nº 52.795/63
MS	Bom Retiro	33144200/21189	RÁDIO WAXNER DE ANDARAÍ LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do CBT e o disposto no alínea "f" do item 12 do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Rádio-Estado
AC	Itaú de Acre	33144200/21189	REDI (RÁDIO DE RÁDIO) E TELEVISÃO LTDA	TV	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Resolução 53 e 71, Alínea "c" da Norma Complementar MC nº 01/2004
SP	São Paulo	33144200/21189	RÁDIO AMÉRICA S/A	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Alínea "c" do art. 28 do Código Brasileiro de Telecomunicações

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Ocorrências, do Departamento de Acompanhamento e Atuação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 3º da Portaria nº 677, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, NOTIFICA, por meio desta Edital, as entidades abaixo indicadas a encerrarem o prazo de cinco dias, contado da publicação desta, conforme o disposto no art. 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), com a redação dada pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que todas as instâncias de recurso da notificação emitidas pelos Correios foram frustradas. A decisão deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF. Este Edital encontra-se disponível também na página do Ministério das Comunicações na Internet, no site: www.mec.gov.br.

JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA

ANEXO

UF	Localidade	CPF/INSC. ESTADUAL	NOME DA ENTIDADE/RAZÃO SOCIAL	SERVIÇO	Nº E DATA DO OFÍCIO	ENQUADRAMENTO
AM	Mauá	33144200/21189	SINAL BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	TV	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do Regulamento dos Serviços de Rádio-Estado, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63
CE	Alto do Rio	33144200/21189	RÁDIO FM SERRA DE LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Item 12 do art. 23 do CBT
ES	Novo Azeite	33144200/21189	RADIOFUSÃO DE MARKETING LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Item 12 do art. 23 do CBT
MS	Marabá	33144200/21189	RÁDIO CAMPANHA DE LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Item 12 do art. 23 do CBT
MS	Campo Grande	33144200/21189	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PARANÁ S/C LTDA	TV	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 71, §§ 1º e 2º do CBT
SP	Araruama	33144200/21189	RÁDIO FLORESTA SERRA LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 28, inciso II, alínea "f" do CBT, modificado pelo Decreto nº 52.795/63
SP	São Paulo	33144200/21189	TV AMÉRICA LTDA	TV	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f" do Código Brasileiro de Telecomunicações
CE	Paraná	33144200/21189	TV AMÉRICA LTDA	TV	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Item 12 e 13, alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2004
GO	Chapadão	33144200/21189	RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
MS	Colônia do Sul	33144200/21189	RÁDIO SINAL DO OESTE LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
MT	Capitão	33144200/21189	RÁDIO CAPITAL DE ARAUCÁRIA LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
RO	Novo Mundo	33144200/21189	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
SP	São João do Rio Preto	33144200/21189	RÁDIO JORNAL DE FLORESTA LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
SP	Santa Cruz do Rio Preto	33144200/21189	REAL CAPS LTDA S/C LTDA - ME	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
MS	Marabá	33144200/21189	EMPRESA DE RADIOFUSÃO PARANÁ LTDA	OM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
CE	Indaial	33144200/21189	RÁDIO PARANÁ DE CAMOIM LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 38, alínea "f", do Lei nº 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações
MS	Araruama	33144200/21189	RÁDIO LIBERTAD DO SUL DO OESTE LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do CBT e o disposto no alínea "f" do item 12 do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Rádio-Estado
MS	Araruama	33144200/21189	SISTEMA JORNAL DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do CBT e o disposto no alínea "f" do item 12 do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Rádio-Estado
SP	Mauá	33144200/21189	W.M.T. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIOFUSÃO LTDA	FM	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	Art. 41 do CBT e o disposto no alínea "f" do item 12 do art. 23 do Regulamento dos Serviços de Rádio-Estado

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 6 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou em impossibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das diretrizes de AR Postal, para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital. A não apresentação dos documentos implicará o indeferimento do pedido e arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "K" - Anexo - Ala Oeste - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF.

UF	Localidade	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO
MA	Itaú de Maranhão	33144200/21189	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE MARABÁ	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	NÃO PRESENTAÇÃO
MS	Itaú de Mato Grosso do Sul	33144200/21189	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE MARABÁ	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	NÃO PRESENTAÇÃO
PR	Itaú de Paraná	33144200/21189	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE MARABÁ	1176111-CGAD/DEALANCE-MC DE 10/12/2012	NÃO PRESENTAÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br>, pelo código 00032013067000155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DB0043D302



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

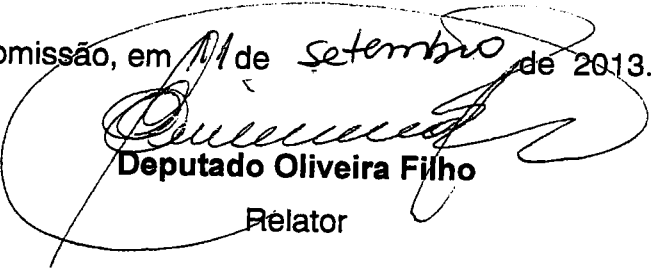
Rejeita o ato que outorga permissão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 610, de 01 de julho de 2010, que outorga permissão Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.


Deputado Oliveira Filho

Relator



DB0043D302

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 630, DE 2013
(MENSAGEM Nº 137, DE 2013)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado Oliveira Filho

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.



9E37E73727

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Não obstante, não foi anexada ao processo a documentação prevista no item "f", inciso I, art. 2º do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão no que se refere ao extrato de tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República. Em atendimento ao disposto no item 5 da Recomendação nº 1, de 2007, desta Comissão, informamos que o processo teve início no Ministério das Comunicações em 05 de novembro de 2001, com a publicação do Edital de Concorrência. Informamos ainda que o processo foi remetido pelo Ministério à Presidência da República em 16 de setembro de 2001, que, por sua vez, o encaminhou ao Congresso Nacional em 08 de abril de 2013.

Sendo assim, a análise deste processo pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática baseada no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, aponta que o mesmo poderia ser homologado.

Ocorre que, ao se analisar com maior profundidade o processo licitatório que levou a outorga da concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., há claros indícios de problemas, os quais relacionaremos a seguir.

Em primeiro lugar, chama a atenção o fato de a empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação ter sido alijada do processo de maneira, a nosso ver, irregular ou, no mínimo, com falta de documentação comprobatória anexada ao processo. O DOU – Diário Oficial da União -, de 27 de agosto de 2002, seção 3, página 63, publicou a relação das emissoras habilitadas. Houve uma fase de recursos e nessa fase nenhum recurso foi



9E37E73727

protocolado contra a empresa que obteve o maior valor ponderado na licitação, empresa esta denominada Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Essa ausência de recursos sugere que as vinte e uma entidades habilitadas e outras inabilitadas nada viram de irregular na documentação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Isso fica claro pelo publicado no DOU de 03 de julho de 2003, página 49, seção 3, que trata dos recursos conhecidos e providos e do DOU, de 11 de abril de 2006, que na página 50, 51 e 52 da seção 1, trouxe os recursos conhecidos e não providos.

Além disso, segundo os termos do Edital, em seu item 9.7, evidencia-se que "ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação" (grifo nosso). Logo, a partir do publicado acima, nada mais havia a discutir a não ser que fatos novos surgissem.

Ato contínuo, vimos o julgamento da proposta técnica, conforme publicado no DOU, de 27 de junho de 2008, seção 3, página 153, onde, finalmente, houve a divulgação do valor ponderado na licitação para a localidade de Londrina/PR, conforme o DOU, de 02 de setembro 2008, página 86, seção 3.

Estranhamente, a partir desse ponto começou-se a discutir novamente a habilitação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. Surge, então, um parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações-MC, que objetiva desclassificar a vencedora.

Lembramos que a Administração Pública pode rever os seus atos em um prazo de cinco anos. Quando esse parecer foi lavrado, em 30 de maio de 2011, desclassificando a vencedora do Edital e adjudicando a vitória no Edital para a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., já se havia passado oito anos, nove meses e três dias do resultado da habilitação.

Sê o prazo for contado a partir da publicação do resultado final dos recursos, que em nada modificaram o quadro dos concorrentes, observa-se que havia se passado cinco anos, um mês e dezenove dias.



Sendo assim, além de ir de encontro aos próprios termos do Edital, o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações que desclassificou a entidade vencedora da licitação foi elaborado fora de prazo.

O resultado desse processo que culminou com a desclassificação da Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., que tinha oferecido o maior valor pela outorga, representa um prejuízo ao Erário superior a um milhão de reais, já que a proposta que foi eliminada era da ordem de R\$ 3,7 milhões de reais, enquanto a entidade que foi declarada vencedora ofertou cerca de R\$ 2,5 milhões de reais.

É importante considerar que os valores monetários ofertados pelos concorrentes não são publicados no DOU, apenas a pontuação final aplicada a cada um competidor, motivo pelo qual os valores informados acima são aproximados.

Ademais, é forçoso sublinhar que a Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. chegou a ser declarada vencedora da licitação, conforme consta no DOU, de 30 de março de 2010, página 123, seção 1 e, estranhamente, o DOU de 25 de julho de 2011 reverteu essa decisão do Ministro e declarou a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. vencedora da licitação, anulando o Ato de Habilitação da Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.

Diante das irregularidades apontadas não nos resta outra opção a não ser propor a rejeição do TRV 630/2013 em análise.

Diante de todo o exposto, somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.


Deputado Oliveira Filho
Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Rejeita o ato que outorga permissão a TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.


Deputado Oliveira Filho
Relator

